

Na verdade, segundo José Maria Rossani Garcez¹

“todos esses dispositivos constantes das legislações ou da jurisprudência dos diversos países destinam-se em última análise, a promover a estabilidade e a previsibilidade das obrigações assumidas pela partes contratantes, encorajando a formação dos contratos e (...) fazendo com que, ante a impossibilidade de seu cumprimento e antes de sua resolução, possam eles ser eventualmente revistos, em circunstâncias anômalas e especiais, sendo honrado o seu cumprimento.”

Diante deste contexto, um dos grandes obstáculos a respeito desse tipo de instrumento, contratos internacionais, é determinar qual regime jurídico que irá regê-los. Segundo Quintín Alfonsin² existem dois caminhos para estabelecer o regime dos contratos internacionais: “... *um consiste em designa-los alguma ordem jurídica nacional para que os rija, segundo propõe a concepção clássica, e outro consiste em designa-los um ordem jurídico extranacional, como propõe a concepção adversa*”.

Em suma, os contratos internacionais devem prever a aplicação de leis e normas próprias para sua execução ou interpretação, além da escolha do local para solucionar possível conflito. Assim, diante do direito interno dos países tais normas serão executadas e cumpridas mediante respeito a certas condições ou requisitos.

1.4. OS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL NA CONVENÇÃO DE VIENA DE 1980

Em 17 de dezembro de 1966, foi criada a Comissão das Nações Unidas para Direito Comercial Internacional, pela Organização das Nações Unidas, com a missão de promover a harmonização e a unificação progressiva do direito do comércio internacional, reduzindo e eliminando os obstáculos jurídicos ao desenvolvimento das trocas internacionais.³

¹ GARCEZ, José Maria Rossani. **Curso de direito internacional privado**, 2001, pág.11.

² ALFONSIN, Quintín. **Regimen internacional de los contratos**, 1950.

³ SOARES, Maria Ângela Bento e RAMOS, Rui Manuel Moura. **Contratos internacionais**. São Paulo, Atlas, 1986, p.9.